Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
SECRETARIA DAS SESSOES

Decisão Simples da 2ª Camara	**:**	**DS02 - S.SESS - 00176/2011**
PROCESSO TC/MS	**:**	4478/2009
PROTOCOLO	**:**	940712
ÓRGÃO	**:**	PREFEITURA MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA
ORDENADOR (A) DE DESPESAS	**:**	DALTRO FIUZA
CARGO DO ORDENADOR (A)	**:**	PREFEITO
ASSUNTO DO PROCESSO	**:**	CONTRATO ADMINISTRATIVO 107/2009
RELATOR	**:**	CONS. JOSE ANCELMO DOS SANTOS
CONTRATADO (A)	**:**	ILSON MARQUES DA SILVA - ME
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	**:**	PREGÃO 004/2009
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	**:**	LOCAÇÃO DE VEÍCULO PARA TRANSPORTE DE ALUNOS.
VALOR INICIAL DA CONTRATAÇÃO	**:**	15.617,70 MENSAIS.
SESSÃO	**:**	9ª SESSÃO ORDINÁRIA DA 2ª CÂMARA DE 28-6-2011

A 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais,

Por unanimidade de votos, nos termos do relatório e voto do Conselheiro-Relator e acolhendo, o parecer do Ministério Público de Contas, **DECIDE:**

1 - pela ilegalidade e irregularidade dos atos praticados no decorrer da execução do contrato, nos termos do art. 311, II c/c art. 312, II, ambos do Regimento Interno TC/MS;

2 - pela aplicação de multa no valor de 30 (trinta) UFERMS, nos termos do art. 53, II, da Lei-Complementar nº 48/90 c/c art. 197, II, do Regimento Interno TC/MS, de responsabilidade do Sr. Daltro Fiuza, Prefeito Municipal de Sidrolândia, em face da infringência ao art. 60 da Lei nº 4.320/64;

3 - pela concessão do prazo de 60 (sessenta) dias para que o responsável acima nominado recolha a multa aplicada no item 2 aos cofres do FUNTC/MS, nos moldes do Art. 157 e Art. 212, § 1º, ambos do Regimento Interno TC/MS, comprovando-se nos autos, sob pena de cobrança executiva;

4 - pela comunicação do resultado do julgamento aos interessados, na forma regimental.

Participaram, ainda, do julgamento os Excelentíssimos Senhores Conselheiros PAULO ROBERTO CAPIBERIBE SALDANHA e WALDIR NEVES BARBOSA.

Presente o Excelentíssimo Senhor Procurador de Contas do Ministério Público de Contas, Dr. TERTO DE MORAES VALENTE.

Sala das Sessões, 28 de junho de 2011.

(a)Conselheiro Waldir Neves Barbosa
Presidente

CERTIFICADO

CERTIFICO o cumprimento do Parágrafo único do artigo 97 do Regimento Interno do Tribunal de Contas.

MARISA JOANA CHENA
CHEFE DA SECRETARIA DAS SESSÕES
TC/MS

MJC/ba